

CONTRATO Nº PE 016/2022

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO SÃO JOÃO DA
CANABRAVA- PI E A EMPRESA KILDARY
ARAUJO DE CARVALHO TENDO POR
“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER A
DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E
SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DA CANABRAVA- PI”**

Aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA- PI**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº Av. São João Batista, nº 580, Centro, São João da Canabrava PI, CEP: 64.635-000, na cidade São João da Canabrava- PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELSON SILVA DE SOUSA**, CPF nº 737.500.503-68 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **KILDARY ARAUJO DE CARVALHO** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 00.216.155/0001-60 e Inscrição Estadual nº 19.431.991-1 estabelecida na cidade de PICOS- PI, à Av. Anilísio da Luz, 516, Bairro Ipueiras. Qque apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **KILDARY ARAUJO DE CARVALHO**, CPF: 351.115.343-34 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA- PI”**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA- PI**, do **Pregão Eletrônico nº 016/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 029/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI”

PARÁGRAFO ÚNICO – Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital, Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 016/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Licitatório nº 29/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE⁴ SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens, objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:



- 5.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte;
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA** e prazo de garantia ou validade. Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante ou em local por ele designado;
- 5.3. Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;
- 5.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.
- 5.5. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultas as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas no fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração dada de entrega ou de qualidade dos produtos;
- 5.6. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos produtos e humanos necessários para tanto.
- 5.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- 5.9. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.
- 5.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

- 5.11. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.12. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas despesas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- 5.13. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- 5.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 5.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 5.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 5.17. Responder civil e penalmente por quaisquer danos produtos ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- 5.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 5.20. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme



estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

- 5.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 5.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
- 5.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.24. Fornecer os produtos mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
- 5.25. Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;
- 5.26. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.27. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2. Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

6.1.3 A data de entrega será considerada quando ocorrer o fornecimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.



- 6.2 O prazo de entrega do pedido será de imediato a partir da requisição dos itens através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.
- 6.3 O recebimento dos produtos ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de São João da Canabrava- PI, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:
- 6.4 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

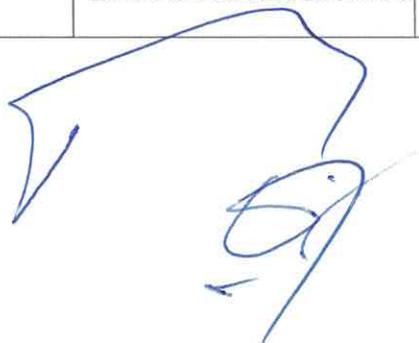
7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2022**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava- PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 RECURSOS ORDINÁRIOS	SEC. MUN. DE OBRAS ESERV. PÚBLICOS	04.122.0002.2401.0000	33.90.30
	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	12.361.0009.2501.0000	33.90.30
	SEC. MUN. DE SAÚDE	10.301.0016.2801.0000	33.90.30
	SEC. MUN. DE ASSIT.SOCIAL	08.122.0002.2701.0000	33.90.30
540 FUNDEB IMPOSTOS	FUNDEB	12.361.0024.2512.0000	33.90.30

CLÁUSULA NONA – DO VALOR



9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 467.990,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)** para os itens cotados até 31/12/2022.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

11.2 Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando a economia extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

11.3 Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de produto reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento da nota fiscal no protocolo do órgão contratante.

12.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade,



conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

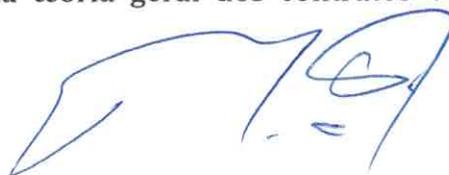
17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João da Canabrava- PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelasmesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São João da Canabrava- PI, 25 de abril 2022.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA- PI
ELSON SILVA DE SOUSA

~~Prefeito Municipal~~
Wilson Barroso Leal de Carvalho
CPF: 463.292.343-53
RG: 1.192.858 SSP – PI
Representante/Procurador

CONTRATADA: _____

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Luana Lima de Sousa

CPF: 061.5919.263-30
RG: 3.511.659

Henrique da Silva Sousa

CPF: 096.303.373-69
RG: 3.133.439



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjpci@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PE. Nº: 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA– PI”.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

CNPJ: 12.066.973/0001-02

CONTRATADO: KILDARY ARAUJO DE CARVALHO

CNPJ: 00.216.155/0001-60

VALOR: R\$ 467.990,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, FEP, CIDE, FUNDEB 30%, FMS, FMAS E OUTROS.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE ABRIL DE 2022.



Antônio Júnior de Sousa e Silva
Pregoeiro Oficial